



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São
Paulo-SP - E-mail: veepeem@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

André Rossetti de Almeida, Coordenador do Cartório da Vara Estadual da Execução da Pena de Multa - VEEPEM do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1006356-72.2022.8.26.0050 - **CLASSE - ASSUNTO:** Execução de Pena de Multa - Pena de Multa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/06/2022 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 318,00

REQUERENTE(S):

JUSTIÇA PÚBLICA, CNPJ 51.174.001/0001-93, AVENIDA INDEPENDÊNCIA, INDEPENDÊNCIA

REQUERIDO(S):

CARLOS BARROSO COSTA, Brasileiro, União Estável, Desempregado, RG 4430400, CPF 399.072.018-04, pai JOAO MATHIAS COSTA, mãe FIRMINA RODRIGUES COSTA, Nascido/Nascida 22/10/1949, natural de Santo André - SP, com endereço à Avenida Utinga, 20 A 49, Vila Metalurgica, CEP 09220-610, Santo André - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Objeto da Ação << Informação indisponível >>

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Anistia, graça ou indulto - 23/01/2024 18:11:41 - Diante do exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal, reconhecidos presentes os requisitos legais do decreto de indulto e da legislação correlata, conforme já mencionado, declaro extinta a punibilidade e, via de consequência, JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA imposta ao sentenciado Carlos Barroso Costa executada na exordial (vide rodapé), com fundamento no artigo 107, inciso II, do Código Penal c.c. o artigo 2º, inciso X, do Decreto Nº 11.846, de 22 de Dezembro de 2023 c.c. Portaria MF número 75 de 22 de Março de 2012, na forma do Tema 157 do S.T.J.

Ofício Expedido - 23/01/2024 18:12:09 - DI - Ofício - Comunicação de EXTINÇÃO da Pena de Multa

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/01/2024 18:12:14 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 23/01/2024 18:12:28 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Suspensão do Prazo - 28/01/2024 04:08:36 - Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/02/2024 devido à alteração da tabela de feriados

Prazo referente ao usuário foi alterado para 02/02/2024 devido à alteração da tabela de feriados

Certidão de Inexistência de Custas Expedida - Arquivamento Definitivo - 03/04/2024 13:43:52 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
VARA ESTADUAL DA EXECUÇÃO DA PENA DE MULTA -
VEPEM

Avenida Dr Abrão Ribeiro, 313, Rua 9, Sala 2-515/516, (11) 2868-7259
(Whatsapp), Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: (11) 2868-7259, São
Paulo-SP - E-mail: vepem@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certifico e dou fé que a r. Sentença retro transitou em julgado, não havendo recurso pendente de julgamento que, salvo melhor juízo, alterará os termos do decisum. Certifico ainda, que compulsando os autos, foram analisadas eventuais restrições impostas através dos sistemas SERASAJUD, RENAJUD e SISBAJUD, sendo tomadas as providências necessárias, inclusive com expedição de MLE, se o caso. Certifico mais e finalmente, que não havendo outros atos a cumprir, o processo foi baixado definitivamente no sistema e arquivado.

Definitivo - 03/04/2024 16:23:07

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 12 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)